



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0245/1998

“ Obriga as empresas de ônibus e lotações que operam o transporte coletivo na cidade de São Paulo a instalar, em todos os seus veículos, cestos de lixo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- Ficam as empresas de ônibus e peruas de lotações que operam o transporte coletivo na cidade de São Paulo, obrigadas a instalar, no interior de todos os veículos, no prazo de 100 (cem) dias da publicação desta lei, cestos de lixo, como medida higiênica e educativa, no interior de seus veículos.

Art. 2º -- O equipamento que trata o artigo anterior deverá ser instalado no interior do veículo, em local de fácil visualização por parte dos usuários do serviço e ao fim de cada viagem o recipiente com o lixo acumulado deverá ser trocado por um outro esvaziado e limpo.

Art. 3º -- Para cada veículo que estiver em desacordo com a presente Lei será aplicada a multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRs.

Art. 4º -- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º --As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997


Arselino Tatto
vereador